



CONTRATO Nº 18/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo Virtualização de Servidores e Firewall, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Florianópolis** e o **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Anita Garibaldi, n. 35, Centro Legislativo Municipal, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 83.841.338/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **ROBERTO KATUMI ODA**, inscrito no CPF nº 912.056.709-04, e a empresa pública **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na rua Murilo Andriani, n. 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.043.745/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Sérgio André Maliceski, inscrito no CPF nº CPF 691.693.909-59 e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Senhor Luis Haroldo de Mattos, inscrito no CPF nº 530.558.029-34, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 29/2019, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2019, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES

1 – Conceituação de Virtualização de Servidores. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Virtualiza%C3%A7%C3%A3o_de_servidor, em 05.05.2016)

1.1 – “A Virtualização de Servidor é a técnica de execução de um ou mais servidores virtuais sobre um servidor físico. Permite maior densidade de utilização de recursos (hardware, espaço e etc), enquanto permite que isolamento e segurança sejam mantidos. Com a Virtualização de Servidor, conquista-se os seguintes benefícios:

- **Consolidação de Servidores:** Muitos servidores implantados pelas organizações são sub-utilizados. Implantando múltiplos servidores em um número menor de servidores físicos, é possível aumentar a utilização média de recursos dos servidores, enquanto diminui o número de máquinas.
- **Economia de eletricidade e iniciativas de Green IT:** na maioria das organizações, consolidar os servidores com Virtualização de Servidores diminui os gastos com eletricidade, espaço físico ocupado, consumo com refrigeração do ambiente, desperdícios de recursos, indo de encontro com iniciativas de Green IT..
- **Isolamento de Aplicação ou Serviço:** Com a criação de máquinas virtuais isoladas, a execução dos serviços e aplicações é feita em Sistemas Operacionais diferentes. Isso previne que uma aplicação afete outra quando você faz uma atualização ou mudança. Isso se torna melhor do que executar diversas aplicações em um único Sistema Operacional.



- Implantação de Servidores Simplificada: Com a criação de imagens padrão de servidores virtuais, você pode implantar máquinas virtuais de forma muito mais simples. Como você está implementando um servidor virtual, você também não precisa fazer aquisição de um novo Hardware, e localizar espaço e energia elétrica em um Data Center. (Observando sempre a utilização de recursos compartilhados dentro de um Host, você pode ter que adquirir um novo Hardware para executar suas Máquinas Virtuais)
- Maior disponibilidade de Aplicações e Serviços: Como a aplicação ou serviço não está mais conectado diretamente a um hardware específico, é mais fácil assegurar disponibilidade e recuperação. Algumas tecnologias permitem, inclusive, migrar uma máquina virtual de um host a outro host sem interrupção da máquina virtual.
- Múltiplos Sistemas Operacionais podem ser executados uma única plataforma: Com a virtualização, é possível utilizar diferentes Sistemas Operacionais em um único servidor físico, como Windows Server 2003 e Windows Server 2008 R2 e até mesmo Linux.”

2 - “DATACENTER” - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, especializados de hospedagem em hardware(s) doravante designado como SERVIDOR(ES) VIRTUALIZADO(S) de propriedade do CONTRATADO para utilização da CONTRATANTE, a relação e configuração dos Servidores consta na Tabelas I e II do **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento;

2.1.1 – O de regime de gerenciamento será na modalidade compartilhada, isto é, tanto a CONTRANTE quanto o CONTRATADO terão, previamente definidas, senhas e categorias de acesso lógico aos Servidores Virtualizados.

2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar formalmente a inclusão e/ou a supressão nos quantitativos inicialmente contratados (escalonamento de memória, área de armazenamento em disco e CPU), eventuais inclusões e/ou supressões terão a correspondente alteração no valor do presente instrumento;

Parágrafo Único: Novos serviços/produtos referentes à Virtualização de Servidores, atendidos os requisitos legais, mesmo que não especificamente descritos na Proposta Comercial GECOM 023/2019 de 13 de Agosto de 2019 e/ou no presente contrato, poderão ser incluídos neste contrato, mediante formalização por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Pagar pontualmente as faturas mensais; inclusive quando houver acréscimos referentes a serviços opcionais adicionais, formalmente solicitados;



3.2 - Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação e também as alterações posteriores, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados;

3.3 - Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede “sites”, responder igualmente pelo conteúdo dos “sites” a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, ao CONTRATADO em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu “site”, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do cliente;

3.4 - Observar os critérios técnicos definidos pelo CONTRATADO para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pelo cliente;

3.5 - Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) necessários, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, exceto os programas de sistema operacional, anti vírus e backup;

3.6 - Responder pela correta utilização dos softwares licenciados;

3.6.1. Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo mas não se limitando a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes;

3.7 - Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual “site” hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, citando como exemplo “FORMMAIL”;

3.8 - Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “site”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de “site (s)” nele eventualmente hospedado (s), declarando aceitar essa responsabilidade;

3.9 - Assegurar que as especificações contidas nesta proposta atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o cliente tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do cliente. Qualquer sugestão feita pelo CIASC deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a cliente da obrigação ora prevista;

3.10 - Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do “link” disponibilizado pelo CONTRATADO, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar o CONTRATADO autorizado a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação;

3.11 - Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for, declarando-se o cliente ciente de que o CONTRATADO não executará qualquer tipo de migração.

3.12 - Não utilizar o servidor:



3.12.1 - Para qualquer tipo de jogos multiusuário que operem "on-line", sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

3.12.2 - Para hospedagem de qualquer tipo de:

- a) Software para navegação anônima tais como, mas não restritos aos seguintes: *Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN*, dentre outros;
- b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com *copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server*, dentre outros;
- c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou *malware*, páginas de *phishing*, dentre outros;
- d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: *FTP / SSH / HTTP / POP3 bruteforces*;
- e) Software de scan para descoberta de informações: *portscan, vulnerability scan*, e qualquer outra atividade, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

3.13 - Responsabilizar-se integralmente pela opção efetuada sobre o sistema operacional do servidor (es) contratados (s). O cliente, declarando-se ciente e de acordo que a opção pelo sistema operacional é irreversível e de sua total responsabilidade;

3.14 - Implantar as atualizações relativas aos requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento da virtualização dos servidores, conforme comunicado pelo CONTRATADO sob pena de não cumprimento do SLA (Service Level Agreement) disciplinado item 8 desta proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO disponibilizará equipe em área de monitoramento e controle 24x7x365 horas/dias/ano, sendo o atendimento ao cliente através da Central de Atendimento do CONTRATADO, que estará disponível, por meio do Telefone: (48) 3664-1100 e/ou e-mail: apoio@ciasc.sc.gov.br;

4.2 - Informar à CONTRATANTE, com até 2 (dois) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência;

4.2.1 - Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso;

4.2.2 - As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor;



4.2.3 - A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

4.3 - Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor;

4.4 - Retirar imediatamente do ar o “servidor” hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do cliente, para práticas ilícitas ou desautorizadas ou outro tipo qualquer de prática, citando como exemplo mediante o emprego de “FORMMAIL”, comunicando esse fato, de imediato, ao cliente, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas;

4.5 - Gerenciar o servidor disponibilizado, monitorando-o em tempo integral;

4.6 - Fornecer suporte técnico ao cliente consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail;

4.7 - Instalar no servidor, independentemente de solicitação do cliente, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado;

4.8 - Nos casos de servidor gerenciado pelo cliente, fica expressamente excluído do suporte técnico os serviços prestados por terceiros e não disponibilizados pelo CONTRATADO, mesmo que com a utilização do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO FATURAMENTO

DOS VALORES

5.1 - Pelos serviços descritos nos itens 1 a 9 (referente aos servidores constantes do Anexo I), será cobrado mensalmente, o valor de **R\$ 26.808,35 (vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos)**, exceto o primeiro mês em que haverá o acréscimo de R\$ R\$ 16.020,80, referente à implantação do gerenciamento Remoto Firewall, item 9.1 descrito no Anexo I deste Contrato.

5.2 - Os serviços de *restore*, serão faturados sob demanda, sendo cobrado:

- a) Valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) por GB (Gygabyte) em operação de “*restore*” quando executado no horário compreendido das 12:00 às 19:00 horas;
- b) Valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) por GB (Gygabyte) em operação de “*restore*” quando executado fora do horário compreendido das 12:00 às 19:00 horas.

5.3 - O faturamento referente ao(s) *restore*(s), se executados, será no mês subsequente à execução, no total de GB multiplicados pelo valor unitário correspondente.



DO FATURAMENTO

5.4 - O faturamento, referente aos itens mensais, será efetuado por meio de notas fiscais/faturas até o último dia do mês, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta-corrente do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 3582-3, conta-corrente 4388-5, em até 10 (dez) dias após o recebimento das faturas;

5.5 – Do faturamento constará somente os itens efetivamente prestados no mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços **serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses**; decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço/Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

6.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 6.1, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários para este contrato serão alocados no item orçamentário 33.90.40.99 (Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC) da Câmara Municipal de Florianópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste instrumento será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termos de Aditamento, conforme preceitos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para da CONTRATANTE;
- c) Pela inexecução total ou parcial do presente;



d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

9.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

9.4 - A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do CONTRATADO não cumprir integralmente as obrigações contratuais, não abrangidas pelo SLA, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A multa por dia de atraso (item 10.1.b) será devida pelo CONTRATADO no caso de atraso injustificado na execução do serviço e/ou entrega dos produtos objeto desta licitação e seu valor será correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento);

10.3 - A multa rescisória (item 10.1.c) será devida pelo CONTRATADO no caso de rescisão do contrato por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.4 - A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

10.5 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.6 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 - A CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que as informações constantes do “servidor” ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo o CONTRATADO, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros;

12.2 - O CONTRATADO não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer;

12.3 – A CONTRATANTE e o CONTRATADO concordam, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vierem ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da outra parte, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ORDEM JUDICIAL

13.1. Declara a CONTRATANTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a retirada do ar do servidor e/ou de “site” nele hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação à CONTRATANTE, bem como que, se em razão do nível de gerenciamento adotado o CONTRATADO não tiver acesso ao site a fim de desativá-lo, esse objetivo será alcançado mediante a desconexão do servidor da internet;

13.2. Na hipótese de solicitação de retirada do ar do servidor e/ou de “site” nele hospedado formulada por qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo



juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o CONTRATANTE será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do funcionamento do servidor ou de “site” nele hospedado, o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação, nas mesmas condições do item 13.1, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1 - Efetuada pelo CONTRATADO a instalação das configurações básicas do sistema operacional, a senha de administração do servidor e a senha de administração do “site” será enviada ao cliente para o endereço eletrônico de e-mail (Principal) informado pela CONTRATANTE e, por ocasião do primeiro acesso, a CONTRATANTE deverá alterar a senha à sua livre vontade;

14.1.1 - É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma;

14.2 - Sempre que o cliente solicitar do CONTRATADO a informação da senha de administração por ele cadastrada e/ou alterada, deverá o cliente efetuar tal pedido por e-mail. Neste caso o CONTRATADO fica autorizado a ignorar a senha anteriormente cadastrada pelo cliente e enviar uma nova senha ao e-mail principal informado;

14.2.1 - Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” informado pelo cliente receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações;

14.3 - A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração do servidor hospedado, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha;

14.4 - A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva do cliente uma vez que o CONTRATADO não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida;

14.4.1 - Em caso de disputa pela posse da senha de administração do servidor, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao conteúdo do servidor ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo ao CONTRATADO;

14.5 - Caso à CONTRATANTE não seja titular do domínio informado por ele no ato da contratação junto ao órgão de registro de domínios competente e não se utilize de domínio extensão “.sc.gov.br”, declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA ANTI-VIRUS

15.1 - Com intuito de propiciar segurança aos SERVIDORES o CONTRATADO mantém em uso e disponibiliza para a CONTRATANTE um programa antivírus, sempre atualizado, para utilização nas mensagens de correio eletrônico (e-mail) recebidos por intermédio do “site” hospedado. Em relação a esse programa declara expressamente, neste ato o CONTRATADO, para ciência da CONTRATANTE;



15.2 - Que o programa antivírus utilizado é de livre escolha dele CONTRATADO e que está poderá alterar o programa utilizado, dentro de suas expectativas técnicas;

15.3 - Que esse programa não representa uma proteção integral uma vez que podem, sempre, existir novos tipos de vírus não detectados pelo programa utilizado e/ou falhas de operação do programa antivírus;

15.4 - A VARREDURA REALIZADA PELO CONTRATADO NOS SERVIÇOS DA CONTRATANTE SERÁ REALIZADA A EXCLUSIVO CRITÉRIO TEMPORAL E TÉCNICO DO CONTRATADO, NÃO EXISTINDO QUALQUER TIPO DE OBRIGAÇÃO ATRIBUÍDA AO CONTRATADO PELA PERIODICIDADE DA VARREDURA OU VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

15.5 - O CONTRATADO não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico;

15.6 - A CONTRATANTE é a única responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe exclusivamente à CONTRATANTE averiguar a procedência de cada programa/arquivo que receber por via eletrônica e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA

16.1 - A adoção de política de segurança no servidor hospedeiro, bem como no servidor virtualizado será realizada através de *Firewall* (filtro de pacotes), de competência do cliente, dos servidores localizados na rede DMZ/cliente, impedindo a transmissão e/ou recepção de acessos não autorizados;

16.2 - Para os demais servidores virtuais a adoção de política de segurança no servidor hospedeiro, bem como no servidor virtualizado será realizada através de *Firewall* (filtro de pacotes), de competência do CONTRATADO, impedindo a transmissão e/ou recepção de acessos não autorizados;

16.3 – A CONTRATANTE deverá obedecer as regras de segurança estabelecidas no *Firewall* corporativo do CONTRATADO;

16.4 - O CONTRATADO liberará acesso de administração remota aos servidores diretamente, desde que o cliente possua conectividade privada com o *Data Center* do CONTRATADO, da seguinte forma:

- a) Servidores *Linux (Unix-Like)* - acesso SSH (*Secure Shell*)
- b) Servidores *Windows* - acesso RDP (*Remote Desktop Protocol*)

16.5 - Quando o acesso do cliente ao *Data Center* do CONTRATADO for por meio da internet este deverá ser realizado utilizando -se de mecanismo de VPN (*Virtual Private Network*) fornecida pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP’S) E DA
RESTAURAÇÃO (RESTORE)

17.1 - CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP)

17.1.1 - O CONTRATADO executará “*backup*” (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade abaixo detalhada e manter cada um dos “*backups*” efetuados, APENAS POR QUINZE DIAS CONSECUTIVOS, de modo que no décimo sexto dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente, sendo a periodicidade a seguinte:

- a) “*Backup*” total inicial do servidor;
- b) “*Backup*” diário abrangendo apenas os dados alterados desde o último “*backup*” efetuado.

17.2 - RESTAURAÇÃO DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA (RESTORE)

17.2.1 - As solicitações de restauração dos dados de backup referentes aos arquivos contidos nos Servidores Virtuais deverão serem feitas através de solicitação formal, via e-mail;

17.2.2 - A restauração dos dados de backup referentes aos arquivos contidos nos Servidores Virtuais, será iniciada em até quatro horas para as solicitações realizadas no horário compreendido das 12:00 às 19:00, e para as solicitações fora do horário das 12:00 às 19:00 serão em até quatro horas contados a partir das 12:00;

17.2.2 - Será cobrado o valor por GB em operação de *restore*, conforme Cláusula Quinta item 5.2. letra “a”;

17.2.2 - Se, por solicitação expressa da CONTRATANTE, o *restore* for executado fora do horário compreendido das 12:00 às 19:00, será cobrado o valor por GB em operação de *restore*, conforme Cláusula Quinta item 5.2. letra “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DE DADOS

18.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para a CONTRATANTE, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS NO NÍVEL DE GERENCIAMENTO DO SERVIDOR GERENCIAMENTO PELO CONTRATADO esse, independentemente de haver retirado o servidor hospedado do ar, manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da rescisão contratual e nas exatas condições previstas na cláusula quarta do presente contrato. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível;



18.2. A manutenção dos dados do servidor armazenados pelo CONTRATADO não permitirá o acesso de terceiros. Apenas a CONTRATANTE, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro servidor que indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/SLA (*SERVICE LEVEL AGREEMENT*)

19.1 - Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*), o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pelo CONTRATADO, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade do CONTRATADO, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço;

19.2 - O CONTRATADO, desde que observadas as obrigações a cargo do cliente previstas na proposta, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho variável de acordo com o tipo de servidor contratado, conforme segue abaixo:

19.2.1 - SLA (*Service Level Agreement* – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) é de 99,0% para cada mês civil;

19.2.2 - Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) a manutenção do servidor;

19.2.3 - Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados objeto do presente instrumento e da Proposta Comercial e para os quais não exista SLA definido expressamente, NÃO ESTÃO SUJEITOS A GARANTIA DE DESEMPENHO.

19.3 - O CONTRATADO, ficará desobrigado de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:

- a) Falha na conexão (“link”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa do CONTRATADO;
- b) Falhas de programação de “site”, de responsabilidade do cliente, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.
- c) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- d) As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 00:00 e 6:00 da manhã.
- e) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (*patches*).
- f) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento das cláusulas da proposta.



- g) Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (*DOS - denial of service*), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do “link”, fica o CONTRATADO autorizado a desconectar o servidor da internet.
- h) Escolha, pelo cliente, de servidor com configuração insuficiente para atender à sua demanda.

19.4 - Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” até “h” supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pelo CONTRATADO;

19.5 - O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pelo CONTRATADO gerará para a cliente o direito de receber descontos sobre os valores mensais devidas ao CONTRATADO nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

- a) 10% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, até 1,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- b) 20% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, de 1,1% a 2,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- c) 30% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, de 2,1% a 3,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- d) 40% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, de 3,1% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- e) 50% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 5,0%, sempre em cada mês civil.

19.6 - O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais a serem integralmente e regularmente pagos;

19.7 - O CONTRATADO deverá disponibilizar para a cliente um acesso via web ao sistema de monitoramento do CONTRATADO que permita a aferição do uso de recursos de CPU, memória, disco e latência de rede;

19.8 - Os tempos de atendimento dos incidentes deverão ser iniciados a partir do momento da comunicação do problema por parte da CONTRATANTE ao CONTRATADO, via chamado na central de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES

20.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

20.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, o único meio hábil para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pela CONTRATANTE de sua solicitação no serviço de atendimento do CONTRATADO denominado “Central de Atendimento”.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - A CONTRATANTE concorda e autoriza a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como, mas não, restritos a propostas comerciais do CONTRATADO, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e “site” do CONTRATADO, e, c) materiais e ações publicitárias diversas;

21.2 - Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da CONTRATANTE poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro;

21.3. A CONTRATANTE declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo do CONTRATADO, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Incumbirão à CONTRATANTE à responsabilidade e as despesas de publicação do presente Contrato;

22.2 – O presente Contrato foi celebrado com base nas disposições do art. 24, VII e XVI da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração.

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma que, lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por testemunhas.

Florianópolis, 07 de novembro de 2019.

Pela Contratante:

Vereador ROBERTO KATUMI ODA
Presidente da CMF.

Pelo Contratado:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia



ANEXO I

QUADRO I – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

| <i>Descrição dos serviços</i> | <i>Qt</i> | <i>Valor Do 1º Mês R\$</i> | <i>Valor Mensal R\$</i> | <i>Valor Anual R\$</i> |
|--|-----------|------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 1) Manutenção de ponto de fibra-óptica 200 Mbps | 1 | 4.160,00 | 4.160,00 | 49.920,00 |
| 2) Provisão Internet – 200 Mbps | 1 | 3.007,05 | 3.007,05 | 36.084,60 |
| 3) Consulta a Base Histórica do SIACI | 1 | 294,00 | 294,00 | 3.528,00 |
| 4) Hospedagem de Sites | 1 | 145,60 | 145,60 | 1.740,00 |
| 5) Área Armazenamento em disco Backup | 1 | 200,83 | 200,83 | 2.409,96 |
| 6) Controle e Divulgação de Editais Via Internet | 1 | 436,25 | 436,25 | 5.235,00 |
| 7) Virtualização de Servidores | 1 | 15.749,39 | 15.749,39 | 188.992,68 |
| 8) Microfilmagem | 1 | 9,86 | 9,86 | 118,36 |
| 9) Gerenciamento Remoto de Firewall | | | | |
| 9.1 - Gerenciamento Remoto de Firewall – Implantação | 1 | 16.020,80 | | |
| 9.2 - Gerenciamento Remoto de Firewall – Manutenção | 1 | 2.805,37 | 2.805,37 | 33.664,56 |
| Total Geral → | | 42.829,15 | 26.808,35 | 321.693,16 |